



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA-PB, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI.

**CREDCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.164.805/0001-97, com sede na Avenida Brasil, Nº 483 – Centro – Juripiranga - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18. **CREDCIADO:** OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.518.251/0002-43, estabelecida na Av. Dom Pedro I, nº 896, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa - PB, cep: 58.020-000 neste ato representada pelo Sr. **Saulo Freire de Araújo**, brasileiro, casado, médico, CPF nº 151.086.604-30, RG nº 361.890 SSP – PB, residente na Rua Quinze de Novembro, nº 97, Palmeira, Campina Grande – PB.

Pactum o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Licitação nº 001/2023, derivado do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023, a qual se rege pela Lei Federal no. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, para atender as necessidades da população do município de Juripiranga-PB, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Chamamento Público nº. 001/2023, devidamente homologada pelo CREDCIANTE, regendo-se pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CODIGO	Ultra- Sonografia dos Demais Sistemas	VL. UNIT.	QTD MAC	VALOR MAC		
205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	120	R\$ 1.777,20		

<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.777,20</b>
<b>CODIGO</b>	<b>Diagnóstico em Oftalmologia</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>QTD MAC</b>	<b>VALOR MAC</b>	
211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	24,24	200	R\$ 4.848,00	
211060020	BIMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	1200	R\$ 14.808,00	
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40	50	R\$ 2.000,00	
211060100	FUNDOSCOPIA	3,37	15	R\$ 50,55	
211060119	GONIOSCOPIA	6,74	15	R\$ 101,10	
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	1200	R\$ 29.088,00	
211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	15	R\$ 50,55	
211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	200	R\$ 4.848,00	
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	15	R\$ 370,20	
211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37	25	R\$ 84,25	
211060232	TESTE ORTOPTICO	12,34	25	R\$ 308,50	
211060259	TONOMETRIA	3,37	1200	R\$ 4.044,00	
211060267	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,24	15	R\$ 363,60	
<b>Total</b>				<b>R\$ 60.964,75</b>	
<b>CODIGO</b>	<b>Tratamento de Doenças do Aparelho de Visão</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>QTD MAC</b>	<b>VALOR MAC</b>	
303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMENTRIA.	17,74	250	R\$ 4.435,00	
303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR	18,66	50	R\$ 933,00	

303050047	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38	25	R\$	1.984,50		
303050055	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98	50	R\$	6.399,00		
303050063	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	12,44	10	R\$	124,40		
303050071	TRATAMENTO OFTALMOL. DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	52,92	5	R\$	264,60		
303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR	85,333	5	R\$	426,67		
303050152	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO.	65,36	10	R\$	653,60		
303050160	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINO.	98,04	5	R\$	490,20		
303050179	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO.	<b>97,77</b>	25	R\$	2.444,25		
303050187	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO.	146,64	5	R\$	733,20		
305050195	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONO.	138,25	10	R\$	1.382,50		
303050209	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINO.	207,36	10	R\$	2.073,60		
303050217	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA MONO.- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	150,69	10	R\$	1.506,90		

303050225	TRAT. OFTAL. DE PACIEN. C/ GLAUCOMA BINO.- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	226,02	65	R\$ 14.691,30		
<b>Total</b>				<b>R\$ 38.542,72</b>		

<b>CODIGO</b>	<b>Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>QTD MAC</b>	<b>VALOR MAC</b>		
405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	1.074,86	10	R\$ 10.748,60		
405030096	SUTURA DE ESCLERA	161,19	5	R\$ 805,95		
405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	5	R\$ 796,85		
405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	5	R\$ 1.905,40		
405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	1.862,62	5	R\$ 9.313,10		
405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	54	5	R\$ 270,00		
405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	2.921,16	5	R\$ 14.605,80		
405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR C/ INFUSÃO DE PERFLUOC./ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	3.283,41	5	R\$ 16.417,05		
405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	468,6	5	R\$ 2.343,00		
<b>Total</b>				<b>R\$ 57.205,75</b>		

<b>CODIGO</b>	<b>Cavidade Orbitária e Globo Ocular</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>QTD MAC</b>	<b>VALOR MAC</b>		
405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	<b>587,52</b>	5	R\$ 2.937,60		
405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	5	R\$ 4.230,95		
<b>Total</b>				<b>R\$ 7.168,55</b>		

<b>CODIGO</b>	<b>Conjuntiva, Córnea, Câmara anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>QTD MAC</b>	<b>VALOR MAC</b>	<b>QTD FAEC</b>	<b>VAL. FAEC</b>
---------------	-----------------------------------------------------------------------------	------------------	----------------	------------------	-----------------	------------------



405050011	CAPSULECTOMIA PORTERIOR CIRURGICA	180,45	5	R\$ 902,25		
405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	78,75	100	R\$ 7.875,00		
405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	19,14	5	R\$ 95,70		
405050054	CICLODIALISE	453,41	5	R\$ 2.267,05		
405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,6	5	R\$ 3.258,00		
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	1.112,83	5	R\$ 5.564,15		
405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	10	R\$ 2.974,60		
405050194	IRIDOTOMIA LASER	45	10	R\$ 450,00		
405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	50	R\$ 8.613,50		
405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMERA ANTERIOR DO OLHO	794,89	5	R\$ 3.974,45		
405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMADA ANTERIOR DO OLHO	335,72	10	R\$ 3.357,20		
405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25	10	R\$ 250,00		
405050321	TRABECULECTOMIA	898,35	5	R\$ 4.491,75		
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	50	R\$ 10.477,50		
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,6	100	R\$ 77.160,00		
405050399	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	172,12	5	R\$ 860,60		
<b>Total</b>				<b>R\$ 132.571,75</b>		<b>0</b>
			<b>SOMA</b>	<b>R\$ 298.230,72</b>	<b>SOMA</b>	<b>0</b>
<b>SOMA TOTAL</b>			<b>R\$ 298.230,72</b>			
<b>(Duzentos e noventa e oito mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551

CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)

E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) – Portaria no 1.825 de agosto de 2012, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de exames realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência conforme item 13 do Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo observadas as variações da tabela SUS vigente.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 302 0023 2105 - Manutenção das atividades programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, pela execução dos exames e ou procedimentos;

5.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;



5.6. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.

5.9. O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

5.10. É proibido:

5.10.1. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;

a. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

b. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

5.11. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

5.12. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

5.13. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

7.1.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

7.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.1.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle



acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.1.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

7.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

7.1.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços; 7.1.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

7.1.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:**

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo único: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**





12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

12.2. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Itabaiana-PB como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Juripiranga, 23, de fevereiro de 2023.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE  
ARAUJO:0408708441  
8

Assinado de forma digital  
por JAMMES WALLYSOM  
FERREIRA DE  
ARAUJO:04087084418  
Dados: 2023.03.10  
11:26:50 -03'00'

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE**

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB

SAULO FREIRE DE  
ARAUJO:1510866  
0430

Assinado de forma digital  
por SAULO FREIRE DE  
ARAUJO:15108660430  
Dados: 2023.03.10  
10:26:46 -03'00'

---

#### **OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI CNPJ 00.518.251/0002-43**

Saulo Freire de Araújo  
CPF 151.086.604-30  
**CONTRATADO**



**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	Thamires Paulino de Assis Rebelo
<b>CPF:</b>	126.845.517-23

<b>NOME:</b>	CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA
<b>CPF:</b>	125.796.574-36